Câmara Municipal de Pouso Alegre
Minas Gerais

(F) C - Comissão de Justiça e Redação
F C - Comissão de Ordem Social
(F) C - Comissão de Administração Pública
(F) C - Comissão de Administração Financeira

PROPOSTA DE EMENDA N.º 56
AO PROJETO DE LEI N.º

Às Comissões, em **17 / 02 /03**

ASSUNTO: **DÁ NOVA REDAÇÃO AO § 3º DO ART. 49, ALTERADO PELA EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 34, DE 05 DE JUNHO DE 2001.**

Anotações: _____

1º Disc. Votação	2º Disc. Votação	Disc. Votação Única
Proposição Rejeitada	Proposição_____	Proposição_____
Por 08 x 06 Votos	Por_____Votos	Por_____Votos
Em 10/03/03	Em____/____/_____	Em____/____/_____
Ass.: [illegible]	Ass.:_____	Ass.:_____

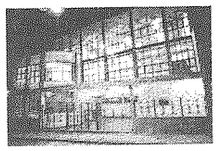

Câmara Municipal de Pouso Alegre
Minas Gerais

PROJETO DE EMENDA A LOM Nº 56/2003

DÁ NOVA REDAÇÃO AO § 3º DO ART. 49, ALTERADO PELA EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 34, DE 05 DE JUNHO DE 2001.

Os Vereadores signatários desta, conforme disposto no art. 43, I, da Lei Orgânica Municipal, propõem a seguinte Emenda Modificativa ao § 3º do artigo 49 da Lei Orgânica Municipal, conforme segue:

Art. 1º - O artigo 49, § 3º da Lei Orgânica Municipal, passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 49 – § 3º - A Câmara, dentro de trinta dias, contados do recebimento da comunicação do veto, sobre ele decidirá, **em escrutínio secreto,** e sua rejeição só ocorrerá pelo voto da maioria de seus membros."

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Emenda entra em vigor após a sua publicação.

Sala das Sessões, 17 de Fevereiro de 2003.

Antônio Theodoro Mendes
Vereador

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA
Nº 56/2003

JUSTIFICATIVA

A presente emenda à Lei Orgânica tem o objetivo de adequar o processo de votação do Parlamento Municipal às regras constitucionais que tratam da apreciação dos vetos (art. 66, § 4º da CF), desta forma visando preservar a autonomia dos Vereadores para análise das questões polêmicas, especialmente as que foram objeto de veto pelo Poder Executivo.

O escrutínio secreto, portanto, com a aprovação da proposta em tela, vai se aplicar apenas às apreciações dos vetos, permanecendo a votação simbólica e a nominal para as demais proposições que compreendem o processo legislativo.

Sala das Sessões, 17 de fevereiro de 2003.

ANTÔNIO THEODORO MENDES
Vereador

PROJETO DE LEI Nº A L.O.M.

PROPOSTA DE EMENDA Nº 56/2003

PARECER DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Esta comissão analisou a presente proposta e não encontrou nenhum impedimento para sua votação sendo portanto "Favorável" ao mesmo.

Sala das sessões 17/02/03

Presidente :

Relator :

Secretario :

CONTROLE DE PARECER

PROPOSTA DE EMENDA Nº 56

JUSTIÇA E REDAÇÃO: Emanuel de Almeida Coutinho – Presidente Luciano reis da Silva – Relator ~~Célio Augusto de Paiva~~ Firmo – Secretário	DATA ENTREGA 17/2/2003	DATA DEVOLUÇÃO --------/----------/----------
ORDEM SOCIAL: ~~Firmo da Motta~~ André Paes – Presidente Benedita S. Pereira – Relator Marcos Campanella – Secretário	DATA ENTREGA ---------/---------/---------	DATA DEVOLUÇÃO --------/----------/----------
ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA: Miguel Simião Pereira – ~~Presidente~~ Relator ~~Antônio Luiz de Almeida – Relator~~ Célio – Sec. Oliveira Altair Amaral – ~~Secretário~~ Pres	DATA ENTREGA ---------/---------/---------	DATA DEVOLUÇÃO 17/02/03
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: Antônio Theodoro Mendes – Presidente ~~André Adão Antunes~~ Luiz – Relator Expedito José Pereira – Secretário	DATA ENTREGA ---------/---------/---------	DATA DEVOLUÇÃO --------/----------/----------
ASSESSORIA JURÍDICA: Dr. Sérgio Assis Dr. Valdomiro Vieira	DATA ENTREGA 17/02/03	DATA DEVOLUÇÃO --------/----------/----------

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº

PROJETO DE LEI Nº

PROPOSTA DE EMENDA À L.O.M. Nº 56/2003

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Analisando a presente Proposta de Emenda à LOM, esta comissão constata sua legalidade e emite parecer favorável à sua tramitação.

Sala das Sessões, 21 de fevereiro de 2003.

Presid.: Emanuel de A. Cardinho -

Relator: Luciano Reis da Silva -

Secretário: Firmino da Mota Paes -

Pouso Alegre, 06 de março de 2003.

Ao
Exmo. Sr.
Vereador Mauro César Lopes
DD Presidente da Câmara Municipal de Pouso Alegre

Ref. Parecer (apresenta)

Prezado Vereador,

Conforme sua prévia solicitação, a Assessoria Jurídica desta Casa apresenta *"parecer"* sobre a ***legalidade*** do Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 56/2003, que **"Dá nova redação ao § 3º do art. 49, alterado pela Emenda à Lei Orgânica nº 34 de 05 de junho de 2001."**.

Inicialmente, urge destacar que o presente parecer refere-se exclusivamente aos seus aspectos legais, não adentrando à questão de mérito.

A iniciativa da proposta de emenda à LOM, à luz do art. 43, I da LOM e art. 139 do RI, cabe aos vereadores, desde que proposta por, no mínimo, dois terços dos membros da Câmara.

A matéria constante do presente projeto de lei é de competência do Poder Legislativo.

A questão da legalidade, a princípio, traz certa celeuma. Isto porque certos juristas entendem que a votação de certas matérias, tais como processos de

cassação e apreciação de veto, expõe o membro do Poder Legislativo ante ao Chefe do Executivo.

O voto secreto seria então uma garantia do membro do Legislativo em não sofrer qualquer tipo de retaliação, principalmente nos interesses de sua base eleitoral, bem como não causar constrangimento quando da cassação de um de seus pares.

No presente projeto de emenda, temos que obedecidos todos os requisitos citados, especialmente a legitimidade do terço dos membros do Legislativo para apresentá-lo.

Em conclusão, entendemos que o presente projeto de emenda, em sua legalidade e competência, não apresenta vícios que possam obstaculizar seu trâmite normal no processo legislativo.

Assim, essa Assessoria exara parecer favorável à tramitação do presente projeto de emenda, ressaltando a competência exclusiva para análise do mérito ao soberano Plenário.

Esse o nosso parecer, s.m.j.

Waldomiro Vieira
Assessor Jurídico

Sérgio Antônio Claret de Assis
Assessor Jurídico

Emenda à L.O.M.

PROJETO DE ~~LEI~~ Nº 56/2003

PARECER DA COMISSÃO DE ASSUNTOS DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Analizando a presente emenda esta Comissão Conclui que não há impedimento para sua tramitação e votação.

Sala das sessões 18/02/03

Pres.

Rel.

Sec.